



CONTRATO nº 060/2026.
Processo nº: 2025048888
Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz
Município de Catalão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Catalão, por intermédio da Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, e a empresa PP Monteiro Patrícia Pires Monteiro Transporte, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede na Rua Coronel João Cerqueira Netto, s/nº, Jardim Primavera, Catalão-GO, CEP. 75.702-280, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: CONTRADADA: PATRÍCIA PIRES MONTEIRO - TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.259.693/0001-00 e estabelecida na Rua 2009, nº 109, Setor Paineiras, CEP: 75.712-659, representada pelo (a) Sr.ª (a). Patrícia Pires Monteiro, portador da cédula de identidade profissional nº 5056573 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.793.471-13, residente e domiciliado em Catalão-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025048888** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº013 e Processo Administrativo nº 2025048888**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **locação mensal de 01 (um) veículo utilitário de carga, tipo caminhoneta com caçamba aberta, com motorista**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais do **Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços de locação de veículo utilitário de carga, tipo caminhoneta com caçamba aberta, com motorista, deverá observar as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, atendendo às necessidades administrativas e operacionais do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz.

§1º – Disponibilidade

A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, durante todo o período de vigência contratual, garantindo sua utilização conforme a demanda da CONTRATANTE.

§2º – Condições do Veículo

O veículo deverá:

- I – Estar devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes;
- II – Possuir seguro total, com cobertura contra danos materiais, corporais e a terceiros;
- III – Estar em conformidade com as normas de trânsito e ambientais vigentes;
- IV – Passar por manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§3º – Substituição

Em caso de falha mecânica, sinistro, manutenção ou qualquer indisponibilidade, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de ___ horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

§4º – Motorista

O motorista disponibilizado deverá:

- I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo;
- II – Manter conduta profissional adequada;
- III – Cumprir rigorosamente as normas de trânsito;
- IV – Estar devidamente vinculado à CONTRATADA, sendo esta responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

§5º – Responsabilidade

A CONTRATADA será integralmente responsável:

- I – Pela manutenção do veículo;
- II – Pelo pagamento de tributos, taxas e encargos;
- III – Por danos causados a terceiros ou à Administração decorrentes da execução dos serviços.

§6º – Fiscalização

A execução será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, que poderá registrar ocorrências, determinar correções e exigir providências para o fiel cumprimento contratual.

§7º - Das especificações do veículo

O veículo deverá:

- I – Estar em perfeitas condições de uso e segurança;
- II – Possuir documentação regular;
- III – Estar segurado (seguro total com cobertura contra terceiros);
- IV – Atender às normas de trânsito e ambientais vigentes;
- V – Ser substituído imediatamente em caso de falha mecânica ou indisponibilidade.

O motorista deverá:

- I – Possuir CNH compatível com a categoria do veículo;
- II – Estar devidamente habilitado e regular perante os órgãos competentes;
- III – Cumprir as normas de trânsito e conduta profissional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção do CCPA

Dotação Orçamentária: 12.1201.08.243.4306.2016.339339

5. QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais) com valor mensal de R\$ 5.441,33 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**, que tem por objeto solicitar locação mensal de veículo utilitário de carga caminhoneta com caçamba aberta com as seguintes características: motor a

partir de 1.4 cc a partir de 104 cv, 02 portas, bicombustível, ar-condicionado, direção hidráulica, com motorista, capacidade para 02 passageiros, quilometragem livre e todos os equipamentos de série exigidos por lei, para transporte de cestas básicas e demais materiais em atendimento as demandas do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz para o período de 12 meses, conforme proposta vencedora do certame.

§1º – Composição do Valor

No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como:

- I – Remuneração do motorista;
- II – Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- III – Manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- IV – Seguro total com cobertura contra terceiros;
- V – Tributos, taxas e demais custos incidentes;
- VI – Demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor pactuado, salvo previsão legal ou alteração contratual formalmente autorizada.

§2º – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- I – Apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- II – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- III – Comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

§3º – Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

§4º – Retenções

Sobre o valor devido poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

§5º – Inadimplemento

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, poderão ser aplicados encargos legais, conforme legislação aplicável.

5.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

§1º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência:

- I – Executar o objeto contratual com fiel observância das especificações e condições estabelecidas;
- II – Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devidamente licenciado e regular;
- III – Garantir a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, manutenção, sinistro ou qualquer indisponibilidade;
- IV – Disponibilizar motorista devidamente habilitado, qualificado e com conduta compatível com o serviço público;

- V – Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre o motorista e a CONTRATANTE;
- VI – Manter seguro total do veículo, com cobertura contra danos materiais, corporais e a terceiros;
- VII – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- VIII – Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- IX – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- X – Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito, ambiental e demais normas aplicáveis.

§2º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;
- II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- III – Comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;
- IV – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- V – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do serviço descritos neste objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



13.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 02023).

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de **Catalão-GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 11 de fevereiro de 2026.


Neusimar Teodora da Silva Rios
Presidente do Centro De Convivência do Pequeno Aprendiz
Município de Catalão
Contratante


P P MONTEIRO PATRÍCIA PIRES MONTEIRO - TRANSPORTE
CNPJ nº 50.259.693/0001-00
Patrícia Pires Monteiro
Representante Legal

Testemunhas:

 Nome:
 CPF nº:
 RG:

 Nome:
 CPF nº:
 RG:

